



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59430-000

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023**

**CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LAGOA DE VELHOS/RN E A  
SENHORA LÍGIA IVANEICA DA  
SILVA.**

O Município de Lagoa de Velhos/RN - Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, inscrito no CNPJ Nº. 08.159.162/0001-89, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº 239, Centro - Lagoa de Velhos/RN, portadora da cédula de identidade nº. 2.737.641 ITEP/RN, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 010.832.404-47, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. **LÍGIA IVANEICA DA SILVA**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, com sede na Rua José Antonio da Costa, nº 165, Centro – Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59430-000, inscrita no CPF nº. 046.637.914-50 e RG nº. 2.050.243 ITEP/RN, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de Imóvel, oriundo do Processo Licitatório nº 0301202304/2023 e Dispensa de Licitação nº XXX/2023, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente contrato objetiva a locação de Terreno localizado no Sítio Lagoa do Junco, Zona Rural, Lagoa de Velhos/RN, destinado para o armazenamento provisório do lixo recolhido deste município de Lagoa de Velhos/RN, durante o exercício de 2023.

**2 – CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

2.1 – A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº XXX/2023, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – Receberá o **LOCADOR** pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de **RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **RS 700,00 (Setecentos reais)**.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59430-000

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1 – O prazo do presente contrato será de XX de XXXXX de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso.

**5 – CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **EXERCÍCIO:** 2023; **UNIDADE:** 1001 - Secretaria Municipal de Obras; **ATIVIDADE:** 15.122.0001.2070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros PF; **FONTE:** 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **LOCADOR:**

6.1.1 – O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **LOCATÁRIA:**

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.5 - Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59430-000

- 7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59430-000

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 - O Foro da Comarca de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Lagoa de Velhos/RN, XX de XXXX de 2023.

---

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
**Prefeita Municipal**  
**LOCATÁRIO**

---

**LÍGIA IVANEICA DA SILVA**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_